



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.998, de 22 de outubro de 2003.

Fixa normas de controle interno dos Servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, no exercício de sua competência legal e considerando:

- que o princípio da "eficiência", inserido pela E:C 19/98, no *caput* do art. 37, da CF, deve nortear os procedimentos administrativos municipais;
- que o controle do horário de trabalho dos servidores está sendo efetuado através de sistema eletrônico;
- que os Servidores Públicos devem cumprir eficientemente os seus turnos de trabalho, em benefício da população e do bom andamento dos serviços públicos;
- que o atraso na entrada em serviço ou a saída durante o expediente, por parte de um servidor, onera os demais servidores da área de atendimento e prejudica os serviços públicos;
- que o não cumprimento do horário de trabalho deve ser plenamente justificado, sob pena de ser efetuado o respectivo desconto em folha,

D e c r e t a:

Art. 1º Os órgãos setoriais da Administração Municipal deverão manter registro das faltas ao serviço, das entradas em atraso e das saídas antecipadas, dos servidores durante o horário obrigatório de expediente, assim como de outros procedimentos que caracterizem desídia do Servidor, no cumprimento de suas obrigações.

Art. 2º Conforme definição do TRT, e para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, considera-se desídia, as atitudes de negligência, preguiça, má vontade, displicência, desleixo, indolência, omissão, desatenção, indiferença, desinteresse, relaxamento, além do conjunto de pequenas faltas que mostram a omissão do servidor, no cumprimento de suas obrigações.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.998, de 22/10/2003.

fls. 2

Art. 3º Os Secretários Municipais, na área de sua competência, designarão as chefias imediatas responsáveis pelo controle dos horários de trabalho, registrando as ocorrências em livro próprio, devendo o servidor preencher formulário próprio, no qual justificará sucintamente a ocorrência.

Parágrafo único O formulário de que trata este artigo será elaborado pela Divisão Técnica de Recursos Humanos, contendo espaços para a qualificação do servidor e para a justificativa, devendo ser assinado pelo servidor e pela respectiva chefia.

Art. 4º Os Secretários Municipais providenciarão o envio mensal das ocorrências à Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura, para fins de anotação no prontuário dos Servidores, obedecendo, como normas gerais, aos seguintes princípios básicos:

I - a ausência de registro do ponto será descontada conforme o número de F.M. acusada no relógio, correspondendo a meio período por ocorrência;

II - na hipótese de perda do cartão, o servidor deverá procurar imediatamente à Divisão Técnica de Recursos Humanos, solicitando a emissão do cartão provisório, devendo o servidor ressarcir o custo da emissão da segunda via, pelo exato valor cobrado pela empresa emissora;

III - o abono de faltas destinadas à participação em cursos, autorizados pela Administração, somente será deferido mediante a comprovação formal da frequência aos mesmos;

IV - não serão recepcionadas as alegações relativas ao esquecimento de passagem do cartão pelo relógio de ponto. Salvante casos expressamente autorizados, o servidor somente poderá passar o cartão na Unidade onde estiver cadastrado.

V - o cartão de ponto é de uso pessoal e intransferível, devendo o servidor mantê-lo em seu poder, sendo vedado mantê-lo em gavetas, armários ou outros locais de acesso a outros servidores;

VI - na hipótese de haver escalas de trabalho/folgas, as chefias devem remeter as escalas à Divisão Técnica de Recursos Humanos, até o final do mês anterior. Havendo trocas de turnos entre os servidores, tal fato deve ser justificado, por escrito, para fins de controle;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.998, de 22/10/2003.

fls. 3

VII - o atraso de, até, 10 (dez) minutos, na entrada em serviço, deverá ser compensado, devendo a ocorrência ser devidamente anotada, na forma do art. 3º deste Decreto.

VIII - o atraso superior à dez minutos será considerado como falta-hora, procedendo-se ao desconto proporcional no pagamento do Servidor.

§ 1º As saídas do Servidor, durante o expediente, somente poderão ocorrer mediante autorização da respectiva Chefia, registrando-se a ocorrência em livro próprio.

§ 2º As horas-extras somente serão pagas aos servidores, quando expressamente autorizadas pelo Prefeito e estiverem computadas no relógio de ponto, ficando as não autorizadas computadas no banco de horas:

Art. 5º Nas hipóteses em que os servidores estejam destacados para atividades em locais distantes da sede ou em outras comarcas, as anotações, plenamente justificadas, terão apenas o objetivo de controle interno, não sendo consideradas para os efeitos de descontos ou desídia.

Art. 6º Os professores da rede municipal obedecerão às normas próprias, no que tange aos descontos das horas-aula ou dos dias em que sejam necessárias as respectivas substituições.

Art. 7º Caracterizada a desídia do servidor, através da contumaz falta de cumprimento dos seus deveres, o Setor competente deverá sugerir a advertência ou a suspensão do servidor, encaminhando o relatório à Divisão Técnica de Recursos Humanos, o qual, se for o caso, comunicará à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a abertura de procedimento administrativo, para os efeitos de aplicação das penalidades legais.

§ 1º De acordo com a gravidade ou da repetida transgressão às normas disciplinares, serão aplicadas ao servidor, alternativamente, as penas de advertência, suspensão e exoneração do cargo ou rescisão do contrato de trabalho, conforme o caso.

§ 2º A pena de exoneração do cargo será precedida de processo administrativo, respeitada a ampla defesa do servidor em alcance.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.998, de 22/10/2003.

fls. 4

Art. 8º As Autarquias estão obrigadas a cumprirem as normas de controle interno de seu pessoal, aplicando-se o disposto neste Decreto naquilo que não for conflitante com os respectivos estatutos.

Art. 9º As Secretarias Municipais e os órgãos da administração descentralizada darão ampla divulgação ao disposto neste Decreto, para os fins de direito.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de outubro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão